



LEI Nº 502/2012.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE:

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2º Combinado com o Artigo 87 da Constituição Municipal que este documento publicado no Diário desta Prefeitura, nos dias 28/12/12 a 30/12/12

Vanice Andrade Miguel
Vanice Andrade Miguel

“Fixa a remuneração do Conselheiro Tutelar de Castelândia e dá outras providências”

EDNALDO ANDRADE MIGUEL, Prefeito do Município de Castelândia, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada aos membros do CTC – Conselho Tutelar de Castelândia – GO., a remuneração mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º. O Conselheiro Tutelar é contribuinte obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, órgão ao qual está vinculado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

EDNALDO ANDRADE MIGUEL
Prefeito Municipal